



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 220/55

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS A FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Excetuados os casos de licença por gestação, os funcionários públicos requererão, para tratamento de saúde, licença instruída por laudo médico, por período não superior a 30 dias .

§-PRIMEIRO- As prorrogações, em casos especiais, até 90 noventa dias, serão concedidas mediante Laudo de Junta Médica , designada pelo Prefeito e da qual fará parte o Dr. Médico Chefe do Centro de Saúde do Estado, nesta cidade.

§-SEGUNDO- Os casos de nova prorrogação serão solicitadas ao Instituto da Contribuição de funcionário.

ART. 2º- Os demais casos não afetos ao caráter de tratamento de saúde, serão requeridas sem vencimentos e concedidas pelo Prefeito, dentro da conveniência do serviço.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto - Pref. Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

Publicada.